

Processo	19.993-1/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais e Estaduais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	24-2-2015 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2014 – TP
(Homologada pelo Tribunal Pleno)**

“Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais e Estaduais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual; e,

Considerando a incessante busca do aperfeiçoamento dos métodos e processos de fiscalização e o inegável dever de se expandir e aprimorar o escopo de auditoria concernente às ações do TCE-MT;

Considerando o objetivo de implementar em outros órgãos e entidades da Administração Pública de Mato Grosso um meio ágil e eficiente de prestação de contas informatizada;

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas de Mato Grosso de “Consolidar o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC”;

Considerando a necessidade da regularização da atualização dos diversos normativos emanados desta Corte de Contas;



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito municipal, as Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social, independentemente da sua constituição jurídica, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, deverão remeter por seus responsáveis, via internet, nos prazos definidos nesta Resolução, as informações detalhadas no layout das tabelas do Sistema APLIC - Anexo 1.

Art. 2º. No âmbito estadual, o Poder Executivo - Administração direta e indireta - Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público e a Defensoria Pública, deverão remeter por seus responsáveis, via internet, nos prazos definidos nesta Resolução, as informações detalhadas no layout das tabelas do Sistema APLIC - Anexo 2.

§ 1º As informações pertinentes aos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, reserva remunerada, pensão, bem como folha de pagamento de ativos e inativos deverão ser remetidos pelo(a):

- I. Secretaria de Estado de Administração - SAD, quando as informações se referirem à Administração Direta do Poder Executivo Estadual;
- II. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- III. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- IV. Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- V. Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. As entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual serão responsáveis, individualmente, pelo envio das informações pertinentes aos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, bem como folha de pagamento de ativos e inativos de suas unidades.

§ 3º. Em se tratando de administração indireta, não será necessário o envio de informações nos casos de aposentadoria e pensão de empregados públicos pertencentes a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, assim como a folha de pagamento de inativos, por serem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. As informações elencadas no § 2º, referentes à Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, poderão ser encaminhadas pela Secretaria de Estado de 1953

Edifício M
Casa Barão de M... - Sede atual
2013

Administração – SAD, caso essa seja responsável pela gestão das informações, mediante sistema informatizado;

§ 5º. Os processos licitatórios, com suas respectivas informações, atos e procedimentos, deverão ser remetidos ao TCE-MT, pelos órgãos e entidades responsáveis pela realização do certame.

Art. 3º. Para o envio das cargas referentes ao exercício de 2015, o software utilizado para validação dos dados da unidade gestora será o APLIC - Pré-validação, o qual está disponível para *download* no site www.tce.mt.gov.br. possuindo os seguintes recursos:

- Validação de arquivos XMLs com relação ao padrão definido pelo APLIC no documento “Leiaute das Tabelas do APLIC”;
- Validação de arquivos PDFs quanto ao tamanho médio das páginas em kb (*kbytes*) e se não estão corrompidos ou bloqueados por senha;
- Validação *off-line*;
- Validação das cargas completas do APLIC (mensais, imediatas e especiais);
- Validação de arquivos XMLs e PDFs independente das cargas completas possibilitando a validação a qualquer momento e de forma distribuída pelas unidades do fiscalizado;
- Geração do arquivo ZIP para envio ao TCE/MT pelo PUG;
- Possibilidade da validação concomitante com relação aos eventos registrados no sistema de gestão pública do fiscalizado através da validação periódica dos arquivos XMLs;
- Exportação dos erros de validação para aplicativos de planilha.

§ 1º. O APLIC - Pré-validação funcionará *off-line* e será instalado em equipamento da unidade gestora, devendo o fiscalizado mantê-lo atualizado, mediante consultas periódicas às novas versões disponíveis no endereço eletrônico do TCE-MT.

§ 2º. A transmissão de dados ao TCE/MT exige a prévia validação, conferência e conformidade das informações, por meio da ferramenta descrita no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os arquivos XML deverão ser assinados digitalmente, pelo sistema informatizado utilizado pelo fiscalizado.

Art. 4º. As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:
Casa Barão do Rio Branco - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

- I.** quando se tratarem das peças de planejamento:
- a)** até o dia 15/01 do ano a que se referem - informes da carga de peças de planejamento;
 - b)** até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito - informes da carga especial do Plano Plurianual - PPA;
 - c)** até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere - informes da carga especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
 - d)** até o dia 15/01 do ano a que se refere - informes da carga especial da Lei Orçamentária Anual – LOA.
- II.** Até 15 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro;
- III.** Até 10 de março, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;
- IV.** Até 31 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;
- V.** Até 15 de abril, quando se tratarem dos arquivos mensais de fevereiro;
- VI.** Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de dezembro, janeiro e fevereiro;
- VII.** Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem de informações da folha de pagamento no âmbito estadual;
- VIII.** Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratar de atos de admissão de pessoal
- IX.** quando se tratarem de arquivos de envio imediato:
- a)** Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital;
 - b)** Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos/Processos Seletivos), Cancelamento/Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos).
- X.** Até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do respectivo ato, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e revisões concedidas, ressalvado o caso de pensão, cujo prazo de remessa terá início a partir do deferimento do benefício.

§ 1º. As informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.

§ 2º. O protocolo da remessa dos arquivos somente será efetivado após validação dos dados no TCE/MT.

§ 3º. A alteração e/ou retificação excepcional dos dados enviados, das regras do leiaute e dos prazos do Sistema APLIC, exceto no caso previsto nos incisos I e II, deste parágrafo, dependem de solicitação formal ao Relator, devidamente motivada e detalhada quanto às informações a serem retificadas, e, em todos os casos, da observância dos seguintes prazos:

I. para a retificação de dados já enviados, relacionados a arquivos de periodicidade mensal, carga inicial e informes das peças de planejamento: em até 5 dias após o encerramento do prazo regulamentar;

II. para alteração de dados já enviados em qualquer carga e com permissão para alteração eletrônica através do endereço eletrônico do TCE-MT;

III. após o prazo a que se refere o inciso anterior, relacionados a arquivos de mesma natureza: em até 15 dias após o registro da autorização no Sistema APLIC;

IV. para a retificação de dados relativos às cargas de envio imediato (licitações, concursos, benefícios previdenciários): em até 2 dias úteis após o registro da autorização no Sistema APLIC;

V. para a liberação de tabelas do leiaute, de informes da carga mensal e de regras de validação: dentro do prazo normal regulamentado pelo TCE;

VI. para a prorrogação de prazo de caráter individual: no prazo deferido pelo Relator, contado da data da solicitação, ou no prazo regulamentar, se indeferido;

VII. no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual, quando se tratarem das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inc. VIII, da Resolução nº 14/2007, além do previsto no art. 4º da Resolução nº 07/2006, todas deste Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 6º. O Anexo I, denominado “Leiaute das Tabelas do APLIC - Municípios”, o Anexo II, denominado “Leiaute das Tabelas do APLIC – Estado”, e o Anexo III, 2013

denominado “Tabelas Internas do APLIC”, poderão ser alterados e/ou ajustados pela Assessoria Especial de Desenvolvimento de Controle Externo - Adece, os quais serão divulgados no site do TCE, www.tce.mt.gov.br.

Parágrafo único. Os arquivos contendo as alterações e/ou retificações de que tratam o § 3º do art. 4º desta Resolução devem ser encaminhados de acordo com as atualizações e/ou alterações realizadas nos anexos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades descritos nos artigos 1º e 2º desta Resolução deverão manter toda a documentação à disposição do Tribunal de Contas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal sobre os atos administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis a que se referem.

Art. 8º. Os titulares das entidades mencionadas nos arts. 1º e 2º ficam obrigados a designar, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC na Unidade Gestora.

Parágrafo único. A qualificação do servidor efetivo a que se refere o *caput* deverá ser informada no Sistema APLIC de acordo com o leiaute da tabela “Responsável”.

Art. 9º. Esta Resolução Normativa trata da remessa das informações pertinentes ao exercício de 2015 e subsequentes, devendo ser atendida para o envio e/ou alterações de cargas do exercício de 2014 as normas anteriormente estabelecidas pela Resolução Normativa nº 16/2008 e suas alterações.

Art. 10º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Processo	19.993-1/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais e Estaduais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	24-2-2015 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2014 – TP
(Homologada pelo Tribunal Pleno)**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas

